



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRO-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ACESSO DISCENTE**

**EDITAL Nº 34/2023-PROEN/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO
SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)**

– 2º SEMESTRE DE 2023 –

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1778/2020-RE/IFRN, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o primeiro período dos **Cursos Superiores de Graduação via SiSU** ofertados pelo IFRN, com ingresso no segundo semestre letivo de 2023, conforme o número de vagas e cursos relacionados nos quadros do **Anexo I** deste Edital.

1. Para efeito de classificação as vagas dos cursos ofertados neste Edital serão distribuídas conforme as listas apresentadas a seguir:

Geral – Ampla concorrência

L1 – Candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5 – Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9 – Candidatos com Deficiência com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

L10 – Candidatos com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

L13 – Candidatos com Deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

L14 – Candidato com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

L15 – Candidatos com deficiência (ampla concorrência - Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN).

1.1 **As vagas destinadas às listas L1 a L14 são de concorrência EXCLUSIVA para estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.**

1.2 São consideradas **Pessoas com Deficiência (PcD)**, para efeito das listas **L9, L10, L13, L14 e L15**, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99, da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se ainda o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.296/2004.

DO PROCESSO SELETIVO

2. O Processo Seletivo para ingresso no primeiro período dos **Cursos Superiores de Graduação**, para o segundo semestre letivo de 2023, será destinado aos diversos *campi* do IFRN, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de escolarização do ensino médio, em conformidade com as diretrizes deste Edital.

3. O Processo Seletivo estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente.

3.1 Metade das vagas ofertadas será destinada a candidatos que **CURSARAM integralmente** o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, inclusive em cursos de educação profissional técnica, conforme Art. 2º do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012.

- 3.1.1 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público brasileiro, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 3.1.1.1 **Não poderão concorrer às vagas reservadas** para estudantes de escolas públicas aqueles que tenham, **em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio**, ou que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de Ensino Médio em Escolas Comunitárias, Escolas Filantrópicas e/ou Escolas Cenicistas, não gratuitas ou similares, **ainda que com a percepção de bolsa de estudos**.
- 3.2 Metade das vagas de que trata o item 3.1, por curso e turno, será reservada aos estudantes com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 09, do Ministério da Educação, de 05 de maio de 2017.
- 3.2.1 Serão reservadas 58,08% (cinquenta e oito vírgulas zero oito por cento) das vagas, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da legislação.
- 3.2.1.1 O percentual de que trata o item 3.2.1 refere-se à soma da população de autodeclarados pretos, pardos e indígenas do Rio Grande do Norte, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e o artigo 5º da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.
- 3.2.1.2 **Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.**
- 3.2.2 Dentro do percentual de vagas reservadas que trata o item 3.2 e observada a reserva feita nos termos do item 3.2.1, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:
- a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;
- b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no item 3.2, observada a reserva feita nos termos do item 3.2.1;
- 3.2.3 Para efeito de cálculo da reserva de vagas às pessoas com deficiência não declaradas pretas, pardas ou indígenas, ao total de vagas calculado da diferença entre o previsto no item 3.2 e o previsto no item 3.2.1, aplica-se o mesmo procedimento descrito no item 3.2.2.
- 3.3 Para as vagas destinadas aos candidatos que CURSARAM **integralmente** o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, inclusive em cursos de educação profissional técnica, conforme Art. 2º do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 com qualquer renda familiar bruta *per capita*, subtrai-se da reserva de vagas prevista no item 3.1 as vagas previstas no item 3.2 e aplica-se, por analogia, o previsto nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3.
- 3.4 **Os candidatos concorrentes às ações afirmativas que tratam os itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.3 estão sujeitos a perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.**
4. Em conformidade com a Portaria Normativa Nº. 18/2012-MEC, sempre que o cálculo do número de vagas a serem reservadas resultar em frações decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

DAS INSCRIÇÕES

5. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos foi estabelecido e detalhado pelo **Edital nº 07/2023-SESU/MEC**.
6. As inscrições no SiSU serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>, e ficarão disponíveis para os ESTUDANTES, no período informado no Anexo II deste Edital, observado o horário oficial de Brasília-DF.
7. Durante o processo de inscrição, o candidato deverá especificar um dos perfis abaixo para concorrer a uma das vagas disponíveis:
- Ampla Concorrência;
 - Candidatos com deficiência (ampla concorrência - Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN);
 - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
 - Candidatos com Deficiência com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);
 - Candidatos com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);
 - Candidatos com Deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016); ou,

- j) Candidato com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
- 7.1 **Em conformidade com o parágrafo único do Art. 14 da Portaria Normativa 21/2012-MEC e com o item 1.6 do Edital nº 07/2023-SESU/MEC, é vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.**

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

8. Para efeito de cálculo da nota final do candidato serão utilizadas as notas obtidas nas avaliações de cada uma das áreas de conhecimento do ENEM 2022 (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Redação), não sendo atribuídos pesos diferenciados. **Exceção dada aos cursos de Engenharias ofertados pelos Campi Natal-Central e São Gonçalo do Amarante, os quais adotarão os seguintes pesos: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (1,0); Matemática e suas Tecnologias (3,0); Ciências Humanas e suas Tecnologias (1,0); Ciências da Natureza e suas Tecnologias (2,0); e Redação (1,5).**
9. O candidato que desejar participar da Lista de Espera deverá obrigatoriamente confirmar no sítio do SiSU o interesse na(s) vaga(s) durante o período especificado no **Edital nº 07/2023-SESU/MEC** do Ministério da Educação.
10. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, em consonância com o Art. 20 da Portaria Normativa 21/2012-MEC, e na Lei nº 13.409, de 2016, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:
- I – estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - c) com deficiência que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas; ou,
 - d) com deficiência que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
- II – estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - c) com deficiência que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas; ou,
 - d) com deficiência que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
11. As vagas eventualmente não ocupadas poderão ser preenchidas mediante utilização da Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU 2023.2.
- 11.1 Em caso de vagas remanescentes após todas as chamadas da Lista de Espera do SiSU 2023.2, essas poderão ser preenchidas por candidatos classificados em edital próprio da instituição.
- 11.2 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver zero em qualquer uma das áreas de conhecimento.

DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E SEUS RECURSOS

12. A autodeclaração dos candidatos como negros (pretos ou pardos) ou indígenas, realizada no ato da inscrição deste Processo Seletivo, em um dos perfis indicados no **item 7 (alíneas d, f, h, j)**, será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação realizado por **Comissão de Heteroidentificação** responsável pela validação das informações prestadas, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 88/2022-CONSUP/IFRN.
- 12.1 Todos os candidatos aprovados na Chamada Regular, nos perfis indicados, serão submetidos a aferição de sua autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação.
- 12.2 Após o período de matrícula estipulado no Anexo II, outros candidatos habilitados convocados a partir de Lista de Espera, deverão ter aferida sua autodeclaração perante Comissão de Heteroidentificação, de acordo com procedimentos e cronograma disponibilizados pelo Campus.
13. **As datas e procedimentos necessários para o envio dos arquivos solicitados aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas estão divulgados no Anexo VIII deste Edital.**
14. **O processo de aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos)** se realizará por meio de avaliação dos **critérios fenotípicos**, a partir da qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo candidato.
- 14.1 **O fenótipo é definido como o conjunto de características do indivíduo, como exemplo, a cor da pele, a textura do cabelo, bolsões de melanina e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão ratificar ou invalidar a autodeclaração.**
- 14.2 **A aferição de cor-etnia negra (preta ou parda) NÃO se refere a apresentação de documentos (por exemplo, Certidão de Nascimento) ou à ascendência do candidato, ou seja, quem são seus pais, avós ou bisavós, mas tão somente às características físicas (fenótipo) do próprio candidato.**
- 14.3 O procedimento de heteroidentificação para os candidatos negros **ocorrerá por meio de ARQUIVO DE VÍDEO** enviado pelo candidato para a Comissão.
- 14.3.1 O candidato deverá enviar um vídeo recente de autodeclaração individual, **apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso.**
- 14.3.2 Para a gravação do vídeo deverão ser observadas as seguintes orientações:
- a) **Condições para gravação do arquivo de vídeo:**
 - I. Utilizar ambiente bem iluminado, preferencialmente com luz natural (luz do dia);
 - II. Ficar diante de fundo branco;

- III. Não utilizar maquiagem;
- IV. Não utilizar adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- V. Não aplicar qualquer filtro de edição;
- VI. Gravar em boa resolução e no formato: .mp4, .avi, .mjpeg, .flv ou .mov; e
- VII. Deve ter tamanho máximo de 50MB.

b) Procedimentos a serem realizados durante a gravação do vídeo:

- I. Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
- II. Apresentar, OBRIGATORIAMENTE, oficial de identificação com foto (frente e verso);
- III. Pronunciar as seguintes frases:
 - a) “Eu ___ (dizer seu nome)___ me autodeclaro como candidato ___(dizer sua opção: preto ou pardo)___, neste processo seletivo”;
 - b) “Autorizo a gravação em vídeo e uso das imagens deste procedimento de heteroidentificação pelo IFRN”.
- IV. Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo; e
- V. Mostrar a parte da frente (palma) e a parte de trás (dorso) das duas mãos.

14.3.3 Caso a autodeclaração do candidato negro seja indeferida, o candidato terá direito a recurso a Comissão Recursal.

14.3.3.1 Não será permitido o envio de um novo vídeo para efeito de recurso.

14.3.4 O não envio do vídeo no prazo estipulado ou o indeferimento da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação e/ou pela Comissão Recursal acarretará a **eliminação do candidato do processo seletivo** e a respectiva perda de direito à vaga, independente de ter desempenho suficiente para ocupar vaga em outra lista.

14.3.4.1 O candidato terá sua autodeclaração indeferida pela Comissão caso o vídeo enviado não permita a aferição de suas características fenotípicas como preto ou pardo ou não atenda às condições descritas no item 14.3 e seus subitens.

14.3.5 Os vídeos enviados ficarão armazenados por um prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento deste Edital.

14.3.6 A gravação será utilizada para análise de eventuais recursos interpostos.

14.3.7 Havendo necessidade o candidato poderá ser convocado para comparecimento presencial perante a Comissão Recursal. O não comparecimento presencial do candidato perante a Comissão Recursal acarretará sua eliminação do processo seletivo.

15. **O processo de aferição dos candidatos autodeclarados indígenas** pela Comissão de Heteroidentificação será realizado por meio da **Declaração de Pertencimento Étnico**, conforme Anexos VII deste Edital.

15.1 O não envio da Declaração de Pertencimento Étnico acarretará a eliminação do candidato indígena do processo seletivo.

15.2 Caso a Declaração de Pertencimento Étnico do candidato indígena seja indeferida pela Comissão de Heteroidentificação, ele terá direito a interpor recurso para a Comissão Recursal.

15.2.1 Não será permitido o envio de uma nova Declaração de Pertencimento Étnico.

15.2.2 O não envio da Declaração de Pertencimento Étnico ou o indeferimento final de sua autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação/Comissão Recursal, conforme o caso, implicará na eliminação do processo seletivo.

DOS RESULTADOS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

16. O resultado final, bem como a divulgação das listas de candidatos classificados na chamada regular, obedecerá ao calendário específico divulgado pelo Ministério da Educação no **Edital nº 07/2023-SESU/MEC** e suas possíveis retificações e aditamentos.

16.1 O processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2023, será constituído de 1 (uma) única chamada regular a ser divulgada na data informada no Anexo II deste Edital.

17. O resultado do SiSU 2023.2 será divulgado em 10 (dez) listas de candidatos classificados para as vagas ofertadas: uma geral/ampla concorrência e nove listas diferenciadas, conforme especificações do preâmbulo e perfis dispostos no item 7 deste edital.

17.1 Observado o disposto no item 3.4 do **Edital nº 07/2023-SESU/MEC**, no caso de notas idênticas, todos os ESTUDANTES que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 4 do referido Edital.

18. O preenchimento das vagas do Processo Seletivo consolidar-se-á conforme calendário publicado pelo Ministério da Educação.

19. O resultado do Processo Seletivo terá validade apenas para o semestre em referência.

DAS PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULAS ONLINE

20. O candidato classificado deverá acessar o endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br/login> e efetuar seu cadastro.

21. Os candidatos classificados na Lista de Aprovados Geral/Ampla Concorrência e nas Listas de Aprovados Diferenciadas, dentro do número de vagas disponíveis por *campus/curso/turno*, deverão **REALIZAR A PRÉ-MATRÍCULA DE FORMA**

ONLINE, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/matricular-se-em-curso-de-educacao-superior-de-graduacao-licenciatura-tecnologia-e-bacharelado-ifrn>, **no período informado no Anexo II deste Edital.**

21.1 De acordo com o item 4.2 do Edital nº **07/2023-SESU/MEC**, é de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

- I - os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados na página eletrônica do Sisu na internet no endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu; e
- II - as condições, os procedimentos e os documentos para matrícula ou registro acadêmico, quando for o caso, aqueles estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

21.2 Candidato menor de idade, além da documentação listada no item 22 deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, anexar o Termo de Responsabilidade de Matrícula disponível no Anexo VI deste Edital e o documento de identificação do responsável.

21.3 O candidato que não proceder a sua pré-matrícula no período informado no anexo II deste Edital será eliminado do processo seletivo, perdendo, portanto, direito à vaga.

22. Após o cadastro, no ato da pré-matrícula, **os candidatos aprovados** deverão anexar a seguinte documentação:

- a) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de identidade;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Título de Eleitor, no caso dos maiores de 18 anos;
- e) Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, no caso dos maiores de 18 anos do sexo masculino, dispensado para:
 - os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
 - os candidatos estrangeiros.
- f) Certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;
- g) Parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação, para os aprovados que realizaram estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, observando-se que, se apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

22.1 Como documento complementar, todos os candidatos aprovados deverão anexar Carteira de Vacinação atualizada.

22.2 A documentação deverá estar em formato .docx, doc, pdf, jpg, jpeg ou png, com o máximo de 2Mb por arquivo.

22.3 O candidato beneficiado pelo Sistema de Reserva de Vagas que declarou ter cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas deverá anexar, no momento da matrícula, além dos documentos exigidos no item 22, o **Histórico Escolar do Ensino Médio**, sob pena de perda da vaga.

22.4 Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas **Listas L2, L6, L10 e L14, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas**, deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 22, realizar os procedimentos descritos nos **itens de 12 a 15 deste Edital e no Anexo VIII**.

22.5 Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas **Listas L9, L10, L13, L14 e L15** deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 22, para a apuração e a comprovação da deficiência, anexar a documentação descrita no Anexo V deste Edital.

22.6 Se apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial

23. O candidato classificado que, por qualquer motivo, deixar de efetuar sua matrícula no prazo previsto, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga no certame.

24. Nenhuma matrícula online será homologada imediatamente após o envio da documentação. As matrículas feitas de modo online passarão por uma avaliação.

24.1 No caso de a documentação estar completa e perfeitamente legível, a homologação da matrícula será dada e o candidato receberá uma notificação pelo próprio sistema de matrículas.

24.2 Em caso de haver algum erro ou ilegibilidade da documentação apresentada, poderá ser solicitado ao candidato os devidos ajustes, o qual será notificado pelo sistema de matrículas.

24.3 Matrículas feitas no último dia terão como prazo máximo para realização de ajustes o dia seguinte do encerramento das matrículas e o horário de funcionamento do *campus*, conforme Anexo III deste Edital.

24.4 O candidato a quem for solicitado ajustes na documentação e deixar de corrigi-la dentro do prazo estabelecido pelo item 24.3 será considerado desistente, perdendo o direito à vaga no certame.

24.5 O candidato que tiver dificuldades de operação ou problemas técnicos para realizar sua matrícula online poderá solicitar orientações pelo e-mail da secretaria acadêmica responsável pelo seu curso, conforme endereços disponibilizados no Anexo III deste Edital.

24.5.1 A solicitação de orientações deve ser realizada com, no mínimo, um dia antes da data final de encerramento das matrículas.

25. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26. O prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes será de, no mínimo, cinco anos, em consonância com a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação.

DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA INFERIOR OU IGUAL A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

27. Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas **Listas L1, L2, L9 e L10** deverão, **obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 22**, para a apuração e a comprovação da renda familiar mensal *per capita*, anexar a documentação descrita no **Anexo IV** deste Edital.
- 27.1 **A homologação da matrícula dos candidatos aprovados nas Listas L1, L2, L9 e L10 está condicionada ao parecer FAVORÁVEL da análise dessa documentação.**
- 27.2 O candidato aprovado nas listas **L1, L2, L9 e L10** que não anexar qualquer que seja a documentação comprobatória elencada no **Anexo IV** ou outros documentos e informações solicitadas pelo IFRN no período estabelecido ou receber **parecer DESFAVORÁVEL na análise de renda**, será **eliminado** do processo seletivo.
28. A comprovação da renda familiar mensal *per capita* tomará como base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato. A apuração ocorrerá no procedimento de avaliação realizado pela Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas.
- 28.1 **A efetivação da matrícula do candidato a uma das vagas reservadas para os estudantes com renda familiar bruta inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita estará condicionada à avaliação, cujo resultado será publicado na página de cada campus do IFRN ofertante de cursos (acesso a partir da página oficial do IFRN em <http://www.ifrn.edu.br>), após o período de entrega e análise da documentação comprobatória.**

DA COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

29. Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas **Listas L9, L10, L13, L14 e L15** deverão, **obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 22** para a apuração e a comprovação da deficiência, anexar a documentação descrita no **Anexo V** deste Edital.
30. A comprovação de deficiência tomará por base o laudo médico fornecido pelo estudante no momento da pré-matrícula e as informações prestadas na entrevista **obrigatória** com a Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas.
- 30.1 A Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas analisará a condição do candidato como deficiente, nos termos da Lei nº 13.146/2015, do Art. 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de justiça (STJ), **mediante agendamento.**
- 30.2 **A homologação da matrícula dos candidatos aprovados nas Listas L9, L10, L13, L14 e L15 está condicionada ao parecer FAVORÁVEL da Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas.**
- 30.3 O resultado do parecer e a consequente homologação da matrícula do candidato a uma das vagas reservadas para as **Listas L9, L10, L13, L14 e L15 será publicado na página de cada campus do IFRN ofertante de cursos (acesso a partir da página oficial do IFRN em <http://www.ifrn.edu.br>).**
- 30.4 O candidato aprovado nas **Listas L9, L10, L13, L14 e L15** que não anexar qualquer que seja a documentação comprobatória elencada ou outros documentos e informações solicitadas pelo IFRN, no período estabelecido, será **eliminado** do processo seletivo.
- 30.5 O não comparecimento à Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas na data e horário informados no agendamento, conforme item 30.1, implicará na eliminação do candidato.
- 30.6 O candidato aprovado nas **Listas L9, L10, L13, L14 e L15** deve estar ciente que poderá, **a qualquer tempo**, ser convocado para uma nova perícia presencial com o objetivo de validar seu direito de concorrência a essas vagas reservadas. A identificação pela Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas de que o candidato não atende aos critérios necessários para preenchimento da vaga, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá incidir no cancelamento de sua matrícula.
- 30.7 O parecer da Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas, após a perícia, terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente, ou não, e seu respectivo grau. A esse parecer, portanto, **NÃO** caberá recurso.
31. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

32. De acordo com a Organização Didática do IFRN, o estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso.
33. As solicitações de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do estudante e às normas institucionais e deverão ser feitas mediante requerimento ao Diretor Acadêmico ao qual o estudante está vinculado, em formulário próprio, em calendário a ser divulgado pela Diretoria Acadêmica ofertante.
34. O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos, em conjunto, de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de disciplinas do curso de graduação, salvo disposições legais em contrário.
35. É vedada a certificação de conhecimentos e/ou aproveitamento de estudos de disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado no IFRN.
36. Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos as disciplinas:

- a) cujos conteúdos e cargas horárias coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo IFRN;
 - b) cursadas com aprovação em outros cursos do mesmo nível de ensino ou outros cursos de nível posterior, independentemente da nota final obtida;
 - c) cursadas antes do ingresso do estudante no IFRN;
 - d) cursada num prazo máximo de 5 (cinco) anos, decorridos entre o final do período em que a **disciplina foi cursada** e a data de requerimento do aproveitamento de estudos; e
 - e) cujas disciplinas pré-requisitos, quando houver, tiverem sido integralizadas.
- 36.1 A equivalência de estudos poderá ser contabilizada a partir de estudos realizados em uma disciplina ou em duas ou mais disciplinas que se complementam no sentido de integralizar uma disciplina do curso.
37. O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina.
- 37.1 Será dispensado de cursar uma disciplina o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.
- 37.2 Para cada disciplina do curso, será permitido ao estudante requerer a certificação de conhecimentos uma única vez.
38. A organização Didática do IFRN, na íntegra, pode ser acessada através do link <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/ensino/regulamentos/organizacao-didatica/>.

DAS VAGAS REMANESCENTES

39. Os candidatos classificados na Lista de Aprovados Geral e nas Listas de Aprovados Diferenciadas que não comparecerem no período de pré-matrícula estipulado no cronograma deste Edital ou não anexarem toda a documentação exigida e de uma só vez no período estabelecido serão considerados desistentes e perderão o direito à matrícula, gerando vagas remanescentes.
40. As vagas remanescentes serão preenchidas por meio da Lista de Espera divulgada pelo SiSU e disponibilizada para o IFRN.
- 40.1 Em acordo com o **Edital nº 07/2023-SESU/MEC**, para participar de Lista de Espera, o estudante deverá manifestar seu interesse por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/sisu>, no período informado no Anexo II deste Edital.
41. Utilizando como referência a Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU, o IFRN preencherá as vagas remanescentes por meio de Lista de Espera Geral/Ampla Concorrência ou Listas de Espera Diferenciadas, observando a respectiva condição acadêmica, étnico-racial, socioeconômica e de deficiência, e os seguintes procedimentos e normas:
- 41.1 A convocação para as vagas remanescentes ocorrerá dentre os candidatos que estiverem na mesma condição de convocação do candidato que gerou a vaga, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Portaria nº 21/2012-MEC alterada pela Portaria nº 1.117/2018-MEC.
- 41.2 As chamadas para o preenchimento das vagas remanescentes, quando houver, serão efetuadas após o período regular de matrícula e serão publicadas no sítio do IFRN sob a responsabilidade de cada *campus*.
- 41.3 A publicação das chamadas para preenchimento das vagas remanescentes poderá, a critério da Diretoria Acadêmica do *campus*, ser por meio de convocação para reunião presencial para matrícula imediata, de acordo com diretrizes publicadas em edital publicado pela Direção Geral do *campus*. Ou, publicação de lista de convocação na página do *campus* e, complementarmente, por meio de telefonema ou e-mail, de acordo com os dados informados no momento da inscrição, tendo os candidatos 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, para efetuar sua matrícula.
- 41.3.1 Em qualquer um dos casos o não comparecimento do candidato nos prazos previstos implica em eliminação do processo seletivo.
- 41.4 A matrícula do candidato convocado para vaga remanescente gerada de uma das vagas reservadas para as **Listas L1, L2, L9 e L10** estará condicionada ao resultado de sua avaliação de renda. Sendo assim, os candidatos convocados das **Listas de Espera Diferenciadas L1, L2, L9 e L10** deverão apresentar a mesma documentação prevista para os candidatos aprovados nas vagas iniciais e somente terão suas matrículas homologadas após o parecer FAVORÁVEL da análise.
- 41.5 A matrícula do candidato convocado para vaga remanescente gerada de uma das vagas reservadas para as **Listas L9, L10, L13, L14 e L15** estará condicionada ao resultado favorável de sua avaliação de renda, caso aprovado na **L9 e L10**, além do parecer favorável resultante da análise da Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas. Sendo assim, os candidatos convocados das **Listas de Espera Diferenciadas L9, L10, L13, L14 e L15** deverão apresentar a mesma documentação prevista para os candidatos aprovados nas vagas iniciais.
- 41.6 A matrícula do candidato convocado para vaga remanescente gerada de uma das vagas reservadas para as **Listas L2, L6, L10 e L14** estará condicionada a aferição de sua autodeclaração perante Comissão de Heteroidentificação.
- 41.6.1 Todos os candidatos que optaram por concorrer na lista de espera nas **Listas L2, L6, L10 e L14**, deverão submeter seu vídeo para procedimento de heteroidentificação conforme cronograma disponível no Anexo II e respeitando as orientações disponíveis no **Anexo VIII**, deste Edital.
- 41.6.2 O não envio do vídeo no período especificado no Anexo II e/ou o envio fora nas condições especificadas no Anexo VIII implicará na eliminação do candidato do processo seletivo e a respectiva perda da vaga, caso seja convocado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como no **Edital nº 07/2023-SESU/MEC**.
- 42.1 O candidato classificado e matriculado que não comparecer às aulas até o 10º (décimo) dia letivo, sem justificativa, será considerado desistente e substituído pelo seguinte da respectiva lista de espera.
- 42.2 De acordo com a Resolução nº 30/2016-CONSUP/IFRN, não é permitida a existência, para um mesmo aluno, de mais de uma matrícula ativa (inclusive matrícula trancada) em cursos superiores de graduação no âmbito do IFRN, em qualquer *campus*.
43. Não caberão recursos contra o IFRN no que se refere às provas do ENEM ou resultado do SiSU, considerando que sua responsabilidade recai sobre o Ministério da Educação.
44. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo Seletivo.
45. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
46. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo IFRN ou pelo Ministério da Educação, com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.
47. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pro-Reitoria de Ensino deste Instituto Federal.
48. Este Edital entra em vigor, a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para este Processo Seletivo, revogadas as disposições em contrário.
49. Informações e demais esclarecimentos referentes ao presente processo seletivo poderão ser esclarecidos através do e-mail processoseletivo@ifrn.edu.br.

Natal/RN, 14 de junho de 2023.

DANTE HENRIQUE MOURA
Pró-Reitor de Ensino

Anexo ao Edital nº. 34/2023-PROEN/IFRN

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS POR CAMPUS/CURSO/TURNO

CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA														
CAMPUS	DIRETORIA	CURSO	TURNO	VAGAS										
				Ampla Concorrência		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	TOTAL
				Geral	Pessoa com deficiência (L15)									
Macau	Diretoria Acadêmica	Biologia (Resolução nº 07/2012-CONSUP)	Vespertino	8	1	1	2	1	2	1	1	0	1	18
Mossoró	Diretoria Acadêmica	Matemática (Resolução nº 07/2012-CONSUP)	Noturno	9	1	1	2	1	2	1	1	1	1	20
TOTAL DE VAGAS				17	2	2	4	2	4	2	2	1	2	38

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA														
CAMPUS	DIRETORIA	CURSO	TURNO	VAGAS										
				Ampla Concorrência		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	TOTAL
				Geral	Pessoa com deficiência (L15)									
Mossoró	Diretoria Acadêmica	Gestão Ambiental (Resolução nº 60/2012-CONSUP)	Matutino	9	1	1	2	1	2	1	1	1	1	20
Natal - Central	Diretoria Acadêmica de Gestão e Informática	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Resolução nº 17/2012-CONSUP)	Vespertino	18	2	3	5	3	5	1	1	1	1	40
		Gestão Pública (Resolução nº 20/2012-CONSUP)	Vespertino	18	2	3	5	3	5	1	1	1	1	40
	Diretoria Acadêmica de Gestão e Informática	Redes de Computadores (Resolução nº 18/2012-CONSUP)	Noturno	18	2	3	5	3	5	1	1	1	1	40
	Diretoria Acadêmica de Recursos Naturais	Gestão Ambiental (Resolução nº 19/2012-CONSUP)	Noturno	16	2	2	5	2	5	1	1	1	1	36
Natal - Zona Norte	Diretoria Acadêmica	Marketing (Resolução nº 47/2014-CONSUP)	Vespertino	4	1	1	1	0	1	0	1	0	1	10

Nova Cruz	Diretoria Acadêmica	Processos Químicos (Resolução nº 46/2014-CONSUP)	Matutino	9	1	1	2	1	2	1	1	1	1	20
TOTAL DE VAGAS				92	11	13	25	13	25	7	7	6	7	206

CURSOS SUPERIORES DE ENGENHARIA														
CAMPUS	DIRETORIA	CURSO	TURNO	VAGAS										
				Ampla Concorrência		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	TOTAL
				Geral	Pessoa com deficiência (L15)									
Natal – Central	Diretoria Acadêmica de Construção Civil	Engenharia Civil (Resolução nº 44/2019-CONSUP)	Integral	16	2	2	5	2	5	1	1	1	1	36
	Diretoria Acadêmica de Industria	Engenharia de Energias (Resolução nº 38/2015-CONSUP)	Integral	16	2	2	5	2	5	1	1	1	1	36
TOTAL DE VAGAS				32	4	4	10	4	10	2	2	2	2	72

Anexo ao Edital nº. 34/2023-PROEN/IFRN
ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	13/06/2023	https://portal.ifrn.edu.br/
Inscrições dos candidatos	De 19/06 até as 23h59min do dia 22/06/2023	https://accessounico.mec.gov.br/sisu
Resultado da chamada regular	27/06/2023	https://accessounico.mec.gov.br/sisu
Pré-Matrículas e Matrículas	Das 8h00min do dia 29/06 até as 23h59min do dia 04/07/2023	Online no gov.br – Conforme item 17
Prazo máximo para correção dos documentos da Pré-Matrícula	Até dia 05/07/2023	Online no gov.br
Envio de arquivo de vídeo pelos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) para Aferição de Heteroidentificação. Verificar procedimentos no Anexo VIII.	Das 8h00min do dia 29/06 até as 23h59min do dia 04/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	06/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	07/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Resultado dos recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	A partir das 20h00 do dia 11/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Manifestação de interesse na Lista de Espera	De 27/06 até as 23h59min do dia 04/07/2023	https://accessounico.mec.gov.br/sisu
Disponibilização da Lista de Espera no SISU Gestão	07/07/2023	https://accessounico.mec.gov.br/sisu
1ª Convocação de candidatos da Lista de Espera	13/07/2023	Na página do próprio Campus (acesso a partir de https://portal.ifrn.edu.br/)
Pré-Matrículas e Matrículas	Das 8h00min do dia 14/07 até as 23h59min do dia 17/07/2023	Online no gov.br Conforme item 21
Prazo máximo para correção dos documentos da Pré-Matrícula	Até dia 18/07/2023	Online no gov.br
Envio de arquivo de vídeo por todos os candidatos da Lista de Espera autodeclarados negros (pretos e pardos) para Aferição de Heteroidentificação. Verificar procedimentos no Anexo VIII	14 e 17/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	A partir das 20h00 do dia 20/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	21/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Resultado dos recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	25/07/2023	https://processoseletivo.ifrn.edu.br/
Novas convocações de candidatos da Lista de Espera (a partir da 2ª chamada). Obs.: Os critérios de convocação e comprovação para reserva de vagas serão definidos em editais dos próprios <i>campi</i>)	A partir do dia 27/07/2023	Na página do próprio Campus (acesso a partir de https://portal.ifrn.edu.br/)

Anexo ao Edital nº. 34/2023-PROEN/IFRN**ANEXO III – ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS CAMPUS**

Campus	Endereço	Horário de Atendimento
Macau	Rua das Margaridas, 300, COHAB, Macau/RN https://portal.ifrn.edu.br/campus/macau E-mail: seac.mc@ifrn.edu.br	08h às 12h e 14h às 17h
Mossoró	Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400-A, Conjunto Ulrick Graf, Costa e Silva, Mossoró-RN https://portal.ifrn.edu.br/campus/mossoro E-mail: coades.mo@ifrn.edu.br	08h às 12h e 14h às 17h
Natal-Central	Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN https://portal.ifrn.edu.br/campus/natalcentral E-mail: seac.cnat@ifrn.edu.br	Diretoria de Ensino 08h às 12h e 14h às 17h
Natal-Zona Norte	Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN https://portal.ifrn.edu.br/campus/natalzonanorte E-mail: seac.zn@ifrn.edu.br	08h às 12h e 14h às 17h
Nova Cruz	Av. Assis Chateaubriand – RN 120, 640, Nova Cruz/RN https://portal.ifrn.edu.br/campus/novacruz E-mail: seac.nc@ifrn.edu.br	08h às 12h e 14h às 17h

Anexo ao Edital nº. 34/2023-PROEN/IFRN

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULAS DOS APROVADOS NAS LISTAS DE RESERVA DE VAGAS DE ACORDO COM A RENDA BRUTA FAMILIAR

Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas **Listas L1, L2, L9 e L10** deverão, **obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 22**, anexar a documentação comprobatória de que tratam os incisos de I a V a seguir, a depender do perfil socioeconômico a que se ajustar.

I - TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- a) Contracheques dos últimos 3 (três) meses, anteriores a data final do período de inscrição do processo seletivo; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; ou
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; ou
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II. ATIVIDADE RURAL:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); ou
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; ou
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
- e) Notas fiscais de vendas.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; ou
- c) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
- d) Extratos bancários dos últimos três meses.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; ou
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

A critério da equipe de avaliação socioeconômica, e a fim de consubstanciar o processo de análise, poderão ser realizadas entrevistas, visitas ao local de domicílio do candidato e/ou solicitado(s) outro(s) documento(s) comprobatório(s).

Para efeitos deste Edital, em consonância com a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante neste processo de ingresso discente;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta *per capita*:

- I - os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Anexo ao Edital nº. 34/2023-PROEN/IFRN

ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULAS DOS APROVADOS NAS LISTAS DE MATRÍCULAS DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os candidatos **aprovados** para uma das vagas reservadas nas **Listas L9, L10, L13, L14 e L15** deverão, **obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 22 deste Edital, bem como do item 27 caso os candidatos tenham sido aprovados na L9 ou L10**, anexar, no período de matrícula, nos horários estabelecidos no Anexo III deste Edital, **Laudo Médico** original ou cópia autenticada, conforme art. 8º-B da Portaria Normativa Nº 9/2017, emitido nos últimos **12 (doze) meses** que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o acomete, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99 (com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004), da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se ainda o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.296/2004, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Nome do candidato: _____

CPF do candidato nº _____,

DADOS FAMILIARES:

Nome do Pai: _____

Responsável: _____

Parentesco do responsável: () Pai/Mãe () Avô/Avó () Tio/Tia () Outro: _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que estou ciente, na qualidade de responsável, das normas previstas na Organização Didática* do IFRN e que o aluno:

- Poderá ser matriculado em qualquer um dos turnos, de acordo com conveniência da Instituição;
- Poderá, inclusive, frequentar as aulas em mais de um turno, se assim a Instituição determinar, com predominância, todavia, no turno em que estiver matriculado;
- Terá de renovar a matrícula, periodicamente, durante o período de renovação de matrícula, previsto no Calendário Acadêmico;
- Caso deixe de frequentar as aulas ou de acessar ao ambiente virtual (para os cursos EaD), nos 10 (dez) primeiros dias úteis após início das aulas conforme calendário institucional, sem que seja apresentada uma justificativa, o aluno será desligado do IFRN, sendo a vaga preenchida por outro candidato, de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo;
- Não é permitida a existência, para um mesmo aluno, de mais de uma matrícula ativa (inclusive matrícula trancada) em cursos regulares no âmbito do IFRN, em qualquer campus e modalidade, excetuando-se os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores (cursos básicos).

Diante do exposto, assumo o compromisso de seguir as normas institucionais, e peço deferimento.

_____, _____/_____/_____.

(local)

(data)

Assinatura do responsável (no caso de menor de idade)

* Documento que agrega o conjunto de normas e orientações, segundo as quais, o Instituto desenvolverá suas atividades pedagógicas e administrativas.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins do processo de cotas para negros (pretos ou pardos) ou indígenas que o candidato _____ (nome completo), cadastrado no CPF sob o número _____, é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Declararam ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Contato: _____

Assinatura

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Contato: _____

Assinatura

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Contato: _____

Assinatura

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena no qual o processo de análise da documentação ocorre por meio do diálogo com as lideranças indígenas existentes no Rio Grande do Norte representadas pela APIRN e APOIMNE (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES).

Obs. 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO VIII – PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. O procedimento de heteroidentificação para os **CANDIDATOS NEGROS** ocorrerá por meio de **ARQUIVO DE VÍDEO** e para os **CANDIDATOS INDÍGENAS** ocorrerá por meio de **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO** enviado pelo candidato para a Comissão.
2. Para efetuar o envio do arquivo, o candidato deverá acessar o sítio do **Sistema Gestor de Concursos (SGC)** do IFRN (<http://processoseletivo.ifrn.edu.br>) e realizar o seguinte procedimento:
 - 2.1. Caso o candidato tenha cadastro no Sistema Gestor de Concursos (SGC), devido à inscrição em algum outro processo seletivo da Instituição, deverá acessar com CPF e senha e realizar os procedimentos descritos a partir do **item 3** deste documento.
 - 2.2. Caso o candidato não possua cadastro no sistema ou não lembre a senha, deverá selecionar a opção **“ESQUECEU A SUA SENHA?”**;

Área do Candidato

Se você ainda não se cadastrou, [faça seu cadastro](#).

CPF

Formato: 000.000.000-00

Senha

SALVAR

[Esqueceu a sua senha?](#) [Esqueceu o seu email?](#)

- 2.2.1. Ao ser redirecionado à página de recuperação do acesso ao sistema, deve informar o número do CPF, com pontos e traço (formato 000.000.000-00) e selecionar **“RECUPERAR MINHA SENHA”**;
 - 2.2.2. O candidato receberá uma mensagem no endereço **de e-mail cadastrado** no momento de sua inscrição no Sistema Unificado de Seleção (SiSU), com link para realizar a alteração/criação de sua senha.
 - 2.2.3. **Após cadastrar a nova senha no sistema, deverá efetuar login no Sistema Gestor de Concursos (SGC)** do IFRN (<http://processoseletivo.ifrn.edu.br>).
3. Com acesso realizado, o candidato deverá acessar a aba **“MINHAS INSCRIÇÕES”** no menu superior;



- 3.1. Aparecerá a inscrição do candidato no Processo Seletivo do Edital 34/2023-PROEN/IFRN – Graduação via SiSU 2023.2, onde deverá clicar em **“VISUALIZAR”** ao lado direito da tela.

- 3.2. Na aba “**DADOS DA INSCRIÇÃO**”, o candidato poderá verificar as informações do processo seletivo em que está inscrito. Ao lado direito da tela contém o local específico para realizar o envio do **ARQUIVO DE VÍDEO** ou da **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**, conforme o caso.
- 3.2.1. O campo “ESCOLHER ARQUIVO” é destinado à anexação do arquivo pelo candidato.
- 3.2.2. Em “TIPO”, deverá selecionar “**VÍDEO PARA AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**” ou “**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**”.
- 3.2.3. No campo “OBSERVAÇÃO”, o candidato poderá prestar alguma informação, caso julgue necessária.
- 3.2.4. Após isto, selecionar a opção “**ADICIONAR ARQUIVO**”.

Dados da inscrição

Dados pessoais

Homologação

DADOS DA INSCRIÇÃO

Edital: 34/2023 - Edital nº 34/2023-PROEN/IFRN - Graduação SiSU 2023.2

Vaga pretendida: Redes de Computadores - Natal - Central - Noturno

Data da inscrição: 7 de julho de 2023 às 14:43

Situação: Confirmada

Concorre a: Não informado

Frase de segurança:

Autenticação eletrônica:

ARQUIVOS

Nenhum arquivo enviado.

ADICIONAR NOVO ARQUIVO

Escolher arquivo | Nenhum arquivo escolhido

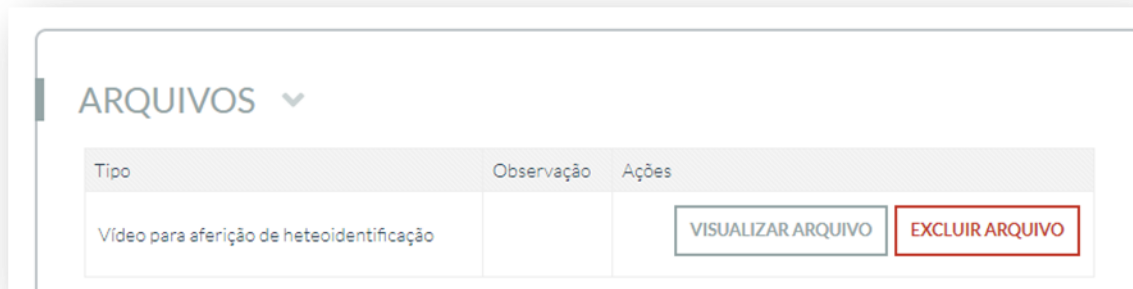
Enviar arquivos nos seguintes formatos: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov

Tipo

Observação

Adicionar arquivo

- 3.3. Em conformidade com o previsto a partir do **item 14** do Edital nº34/2023-PROEN/IFRN – Graduação via SiSU 2023.2, para a gravação do vídeo deverão ser observadas as seguintes orientações:
- a) **Condições para gravação do arquivo de vídeo:**
- Utilizar ambiente bem iluminado, preferencialmente com luz natural (luz do dia);
 - Ficar diante de fundo branco;
 - Não utilizar maquiagem;
 - Não utilizar adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
 - Não aplicar qualquer filtro de edição;
 - Gravar em boa resolução e no formato: .mp4, .avi, .mjpeg, .flv ou .mov; e
 - Deve ter tamanho máximo de 50MB.
- c) **Procedimentos a serem realizados durante a gravação do vídeo:**
- Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
 - Apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o documento oficial de identificação com foto (frente e verso);
 - Pronunciar as seguintes frases:
 - “Eu __(dizer seu nome)__ me autodeclaro como candidato __(dizer sua opção: preto ou pardo)__, neste processo seletivo”;
 - “Autorizo a gravação em vídeo e uso das imagens deste procedimento de heteroidentificação pelo IFRN”.
 - Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo; e
 - Mostrar a parte da frente (palma) e a parte de trás (dorso) das duas mãos.
- 3.4. O candidato poderá visualizar o arquivo enviado e/ou excluir e adicionar um novo, caso ache necessário.



4. O Resultado do parecer (deferido ou indeferido) da aferição de sua autodeclaração estará disponível na aba **“HOMOLOGAÇÃO”**, a partir da data informada no Anexo II do Edital 34/2023-PROEN/IFRN – Graduação via SiSU 2023.2.
 - 4.1. Caso a autodeclaração do candidato negro seja indeferida, o candidato terá direito a recurso a Comissão Recursal.
 - 4.1.1. Para interpor recurso contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração, o candidato deverá, no dia útil seguinte à publicação dessa etapa, no **horário das 08h00min às 23h59min**, realizar os seguintes procedimentos:
 - a) acessar o menu “Minhas inscrições”, escolher o processo desejado e selecionar a opção Homologação;
 - b) preencher integralmente o Requerimento, de acordo com as instruções nele constantes;
 - c) enviar eletronicamente o Requerimento.
 - 4.1.2. O candidato deverá consultar na Área do Candidato, a partir da data informada no Anexo II do Edital 34/2023 – PROEN/IFRN, o parecer da Comissão Recursal.
 - 4.1.3. Os recursos sem a devida fundamentação, com identificação ou interpostos por procuração ou através de meio distinto do previsto neste Anexo não serão considerados.
 - 4.1.4. Não será permitida a alteração, substituição ou inclusão de qualquer outro arquivo de vídeo para fundamentação do recurso.
 - 4.1.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato.
5. No caso de erro ou inexistência de dados pessoais do candidato, o mesmo deverá, no menu superior, na aba **“DADOS PESSOAIS”** realizar alteração em **“EDITAR DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO”** e salvar as informações prestadas.

